
ANEXO II - PORTARIA INTERNA Nº 009/2022

APROVADA NO CTA DE 26.02.2024 E NA CONGREGAÇÃO DE 28.03.2024

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IQ/USP.

1) DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

- a) A ocupação da estrutura predial do Instituto de Química - IQ-USP deverá observar:
 - i) As diretrizes e critérios, estabelecidos no ANEXO I - DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO ESPAÇO DE USO LABORATORIAL NO IQUSP;
 - ii) Os termos do artigo 1º da Portaria GR nº 2991, de 19 de março de 1996 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre medidas de segurança nos *campi* Universitários e dá outras providências (disponível em <https://www.leginf.usp.br/antigo/port/pgr2991.htm>);
 - iii) A Resolução nº 6073, de 01 de março de 2012 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a criação do Programa de “Professor Sênior” (disponível em <https://leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-6073-de-1o-de-marco-de-2012>);
 - iv) A Portaria CODAGE Nº 577/2023, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos servidores docentes e técnico administrativos no gerenciamento dos bens sob sua responsabilidade (disponível em https://sites.usp.br/codage/wp-content/uploads/sites/264/2023/10/Portaria-CODAGE-577.2023_30.08.23.pdf); e
 - v) Demais regras e procedimentos que normatizam a Universidade de São Paulo.
- b) Cabe ao responsável pelo espaço a responsabilidade sobre todas as atividades desenvolvidas nele, sejam elas de pesquisa, administrativas, orçamentárias ou financeiras, de acordo com as leis e normas que regerem o assunto/matéria e observando os trâmites administrativos da Universidade; e
- c) A atribuição de planejar, executar e fiscalizar as intervenções físicas nas dependências da unidade é da Administração do IQ/USP, incluindo proposição de novas áreas, ampliações ou reformas, realização de estudos de viabilidade e obtenção de laudos e pareceres técnicos.

2) DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO

- a) A alteração para uma categoria cuja área é menor que a anteriormente atribuída ao docente ativo, ou o desligamento do docente responsável resultará em uma área/espaço excedente, que será agregada às áreas disponíveis para novas deliberações da CE-IQ.
- b) O docente que teve sua área/espaço reduzida terá sua responsabilidade sobre a área excedente cessada, em conformidade com o item 1.
- c) O responsável pelo espaço, antes de sua aposentadoria e/ou desligamento da Universidade, deverá, com anuência do Chefe do Departamento:
 - i) Disponibilizar os bens móveis, seguindo os trâmites e normas do departamento/setor, ao qual esteja vinculado;
 - ii) Disponibilizar ou descartar os insumos químicos remanescentes da desocupação, seguindo os trâmites e normas aplicáveis, definidas pelo Serviço de Gestão Ambiental e Resíduos (SVGAR); e
 - iii) Providenciar a cessação de suas responsabilidades.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As regras elencadas na letra “a” do item 1 deverão ser observadas na OCUPAÇÃO e/ou DESOCUPAÇÃO de todas as áreas/espaços que compõem o IQ/USP;
- b) Os responsáveis pelos espaços deverão seguir as normas de segurança em vigor no IQ/USP;
- c) Os prazos para a OCUPAÇÃO da área/espaço atribuída aos docentes e sua posterior DESOCUPAÇÃO correrão a partir do ofício de NOTIFICAÇÃO da CE-IQ;
- d) Compete à CE-IQ deliberar sobre aspectos não previstos neste Anexo II da Portaria 009/2022;
- e) As instâncias de aprovação para as “Normas e Procedimentos”, propostas pela CE-IQ, serão o Conselho Técnico Administrativo (CTA-IQ) e a Congregação do IQ-USP;
- f) A instância de recurso das deliberações da CE-IQ é o Conselho Técnico Administrativo do IQ-USP (CTA-IQ); e
- g) Este documento entra em vigor, na data de sua aprovação na Congregação do IQ-USP, integrando-se à citada portaria e revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de março de 2024.

Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira
Diretor